



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 235

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1966

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 169 — Designar Maria Alvarez Wischral para exercer as funções de Assessor da CNEN, classe "C". — Uriel da Costa Ribeiro.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 497 — Designar Carlos de La Rocque, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção "b" da Divisão de Normas Tributárias do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente em exercício.

PORTARIA DE 8 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 498 — Designar Décio Valério, escrevente-datiilógrafo, nível "7", para exercer as funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Cadastro e Tributação, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente em exercício.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 501 — Designar José Fernandes Monteiro Júnior, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção de Estudos Cadastrais do Setor de Cadastro do Centro Regional de Cadastro e Tributação, CR 3, criado pela Portaria 114 de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 502 — Designar Carlos Roberto Veiga Freire, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, a Chefia da Seção de Controle de Tributos do Setor de Tribu-

tação do Centro Regional de Cadastro e Tributação, CR-3, criado pela Portaria 114 de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 503 — Nomear Cauby Carvalho Correia para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional de Sobral, CR-1/Z-22, criada pela Portaria nº 113 de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 504 — Nomear Bráulio Cezar Heinze para exercer o cargo em comissão de Chefe da CR-5/Z-14 de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Circunscrição Regional criada pela Portaria 113 de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 505 — Designar Lindomar Almeida de La Vega, Inspetor de Imigração, nível 16, para exercer as funções de Chefe da Seção Administrativa (CR-4/S-1) do Centro Regional de Cadastro e Tributação — CR 4 — de São Paulo, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 506 — Exonerar Jair Maron Machado de Freitas do cargo em comissão de Chefe da CR-2/Z-21 de Goiânia.

Nº 507 — Nomear Monclar Azevedo para exercer o cargo em comissão de Chefe da CR-2/Z-21 de Goiânia, criada pela Portaria 113 de 21.10.65, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação 19-66 da Diretoria Plena deste Instituto. — Jaul Pires de Castro, Presidente em exercício.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Conselho Nacional de Estatística

Junta Executiva Central

RESOLUÇÃO Nº 896, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

A Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas atribuições, e

Considerando que o "Crédito Especial" aberto pela Resolução JEC-866, de 22 de dezembro de 1965, destinado ao reequipamento do Serviço Gráfico, levou em conta a taxa de Cr\$ 1.850 (hum mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) para o dólar;

Considerando que, a partir de novembro de 1966, referida taxa sofreu um reajustamento da ordem de 20% (vinte por cento) levando a taxa do dólar de Cr\$ 1.850 para Cr\$ 2.200, tornando, em virtude desse reajustamento, o Crédito Especial — Cr\$ 1.900.000.000 — insuficiente para a

aquisição do equipamento gráfico, na conformidade do plano aprovado;

Considerando, enfim, a solicitação da Superintendência do Serviço Gráfico, bem como as informações e pareceres favoráveis à abertura do "Crédito Especial" de Cr\$ 380.000.000 para suplementação do crédito de que trata a Resolução JEC-866-65, constantes do proc. nº 13.501-65, resolve:

Artigo único. Fica aberto, pela Secretaria-Geral do Conselho Nacional de Estatística, mediante destaque dos recursos existentes na conta "Convênios Nacionais de Estatística Municipal", o "Crédito Especial" de Cr\$ 380.000.000 (trezentos e oitenta milhões de cruzeiros) para suplementação do crédito de que trata a Resolução JEC-866-65, destinado ao reequipamento do Serviço Gráfico. — General Aguinaldo José Senna Campos, Presidente do Instituto e do Conselho.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo de Ata da Quadrágésima quinta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 7 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Dr. José Gar-

terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Hélio Schlittler Silva, no exercício da Superintendência, Adal-

miro Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Jayme Magrassi de Sá. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. Debatidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu. Processos ns. 2.590-65 e 2.878-65 — Autorizada a prorrogação. — Proc. 2.890-66 — Autorizado. — Proc. 4.014-66 — Aprovada, em princípio manifestação favorável, ficando o pronunciamento definitivo do Banco na dependência do exame de projeto específico. Ao C. A. — Proc. nº 3.179-66 — Aprovada minuta de convênio e encaminhado ao C. A. — Proc. 3.168-66 — Indeferido. — Proc. 965-65 — Aprovado e encaminhado ao C. A. — Processo 8.975-65 — Aprovada, em princípio, manifestação favorável, ficando o pronunciamento definitivo do Banco na dependência do exame de projeto específico. — Proc. nº 3.466-66 — Aprovada, em princípio, manifestação favorável, devendo ser apresentado projeto no prazo de 30 dias. — Processo nº 2.110-66 — Deferido. — Decisão FINEP-42-66 — Homologada. — Proc. F-22-65 — Indeferido. — Proc. 4.750-66 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Decisão FIPEME-217-66 — Homologada. — Decisões FIPEME-215-66 e 216-66 — Homologadas. — Decisão FIPEME-218-66 — Homologada. — Decisões FIPEME-219-66, 220-66 e 221-66 — Homologadas. — Decisões FIPEME-222-66 e 223-66 — Homologadas. — Decisões DS-152-66, 153-66, 154-66 e 155-66 — Homologadas. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário da Diretoria, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadrágésima Sexta Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 14 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Dr. José Garrido Torres, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Hélio Schlittler Silva, no exercício da Superintendência, Adalmiro Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Jayme Magrassi de Sá. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. 7.735-60 — Deferido e encaminhado ao C. A. — Proc. 4.816-66 — Aprovados anteprojeto de Resoluções e encaminhados ao C. A. — Proc. 2.778-66 — Deferido. — Proc. 1.818-65 — Deferido. — Proc. 4.501-66 — Aprovado. — Proc. 4.655-66 — Reconhecidos enquadramento e prioridade e encami-

S L P
22-78-46
RECEBIDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
14 DE DEZEMBRO DE 1966

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRÁSILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES
Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6.000
Ano Cr\$ 12.000

Exterior:

Ano Cr\$ 13.000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500
Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

nhado ao C. A. — Decisão DS-156-66 — Homologada. — Decisões FIPEME-225-66 e 226-66 — Homologadas. — Decisão FIPEME-229-66 — Homologada. — Decisão FIPEME-230-66 — Homologada. — Decisão FIPEME-198-66 — Homologada. — Decisão FIPEME-232-66 — Homologada. — Decisão FIPEME-227-66 e 228-66 — Homologadas. — Decisão FIPEME-224-66 — Homologada. — Proc. 11.112-65 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário da Diretoria, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragésima Sétima Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 21 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Dr. José Garrido Torres, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Hélio Schlittler Silva, no exercício da Superintendência, Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Jayme Magrassi de Sá. Iniciada a reunião, foi a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Processo 3.141-66 — Autorizado. — Processo 1.854-64 — Autorizado. — Processo 6.438-65 — Autorizado. — Memo GP-132-66 — Aprovado projeto de Resolução e encaminhado ao C. A. — Proc. 11.335-65 — Aprovado e encaminhado ao C. A. — Proc. 3.871-66 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Memo GS-70-66 — A Diretoria tomou conhecimento. — Proc. 4.180-66 — Aprovada, em princípio, manifestação favorável, ficando o pronunciamento definitivo do Banco na dependência do exame de projeto específico. Ao C. A. — Proc. F-9-66 — Aprovada, em princípio, manifestação favorável, ficando o pronunciamento definitivo

do Banco na dependência do exame de projeto específico. Ao C. A. — Proc. 4.501-66 — Autorizado. — Processo 1.681-66 — Cancelada decisão anterior do Colegiado. — Decisão FI-

PEME-233-66 — Homologada. — Decisões FUNDEPRO-2-66 e 4-66 — Homologadas. — Decisão FUNDEPRO-3-66 — Homologada. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presi-

dente declarou encerrada a sessão. — E para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário da Diretoria, lavrei a presente ata.

Resumo de Ata da Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 28 de novembro de 1966.

Sob a presidência do Dr. José Garrido Torres, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Hélio Schlittler Silva, no exercício da Superintendência, Adalmino Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Jayme Magrassi de Sá. Iniciada a reunião, foi a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Processo 4.695-66 — Aprovado e encaminhado ao C. A. — Processos 4.233-64 e 6.232-63 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Proc. 4.268-66 — Indeferido. — Processo 3.560-66 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Proc. 3.344-66 — Deferido. — Proc. 2.854-65 — Alterada decisão anterior do Colegiado. — Processo 2.411-66 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Proc. 3.710-66 — Autorizado. — Proc. 4.135-66 — Deferido e encaminhado ao C. A. — Proc. 2.299-66 — Deferido. — Proc. 3.448-A-66 — Deferido. — Proc. 3.570-66 — Autorizado. — Decisão FUNDEPRO-5-66 — Homologada. — Memo Dir T-109-66 — Decisão FINEP-48-66 — Homologada. — Decisões DS-157-66, 158-66 e 159-66 — Homologadas. — Decisão FIPEME-236-66 — Homologada. — Proc. 2.856-66 — Autorizado e encaminhado ao C. A. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário da Diretoria, lavrei a presente ata.

CÓDIGO ELEITORAL

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

E

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

LEI Nº 4.740, DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 949

PREÇO: CR\$ 300

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO
DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do art. 7º do Re-

gimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 403 — Designar o Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Evaldo Go-

mes Cordeiro, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Turma Administrativa (T.A.), da Divisão de Projetos Estruturais, em virtude do falecimento de Alberto Merly. (Proc. nº 14.636 de 1966). Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1966. — José Luiz Ottomí de Carvalho, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 1 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 810 — Designar o Engenheiro-Agrônomo Adriaõ Caminha Filho, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural, para substituí-lo na sua ausência da Sede do INDA, no período de 4 a 18 de dezembro de 1966.

Nº 820 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, Geraldo Daletto Pinto de Lima, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Pará.

Nº 831 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, Geraldo Daletto Pinto de Lima, das funções de Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado do Pará, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no mesmo Estado.

Nº 823 — Nomear o Bacharel, Getúlio Sávio Sobral, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado de Sergipe.

Nº 823 — Dispensar o Bacharel, Getúlio Sávio Sobral, das funções de Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado de Sergipe, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em Comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no mesmo Estado.

Nº 824 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, Tubúrcio Magliano, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado da Paraíba.

Nº 825 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, Tubúrcio Magliano, das funções de Responsável pela Delegacia do INDA no Estado da Paraíba, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do mesmo Instituto no referido Estado.

Nº 826 — Nomear o Engenheiro Agrônomo, Evandro de Vasconcelos Varela, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 827 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, Evandro de Vasconcelos Varela das funções de Responsável pelo expediente, da Delegacia Regional do INDA no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do mesmo Instituto no referido Estado.

Nº 828 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, Evandro de Vasconcelos Varela das funções de Administrador do Núcleo Colonial Dom Marcelino Dantas.

Nº 829 — Exonerar o Engenheiro-Agrônomo, Evandro de Vasconcelos Varela do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Administrador do Núcleo Co-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

gimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

Nº 403 — Designar o Auxiliar Técnico, do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Evaldo Go-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE
JANEIRO DE 1951

Referente à admissão de Maria Ignez Nascimento e Silva Rêgo.

Em virtude do despacho exarado pelo Sr. Presidente Substituto do INDA, em exercício no Processo INDA 1.371-66, a funcionária a quem se refere a presente portaria, é declarada agregada no símbolo 5-C, correspondente ao cargo em comissão de Chefe da Divisão de Seleção, do Departamento de Migrações, do extinto INIC, a partir de 24 de abril de 1965, fazendo jus aos benefícios da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com o Decreto número 900, de 14 de maio de 1962, face aos pareceres 76-H-64 e 266-H-65, da Consultoria-Geral da República, e ao parecer do DASP no Processo número 54.919-64, publicado no Diário Oficial de 25.4.65, por haver cometido a 23 de abril de 1965, em de-

lônica, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do antigo INIC.

Nº 830 — Pazer cessar os efeitos da Portaria nº 456, de 13 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, que designou o Engenheiro-Agrônomo Evandro de Vasconcelos Varela para, sem prejuízo de suas funções de Administrador do Núcleo Colonial Dom Marcelino Dantas, responder pelo expediente do Núcleo Colonial de Pium.

Nº 831 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo, Sílvio Cadino de Carvalho Lima, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Paraná.

Nº 832 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo Sílvio Galdino de Carvalho Lima, das funções de Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado do Paraná, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no mesmo Estado.

Nº 833 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo, José Moacyr dos Reis e Silva, para o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado de Minas Gerais.

Nº 834 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, José Moacyr dos Reis e Silva, das funções de Responsável pela Delegacia do INDA no Estado de Minas Gerais, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do mesmo Instituto no referido Estado.

Nº 835 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo, José Ribamar Monteiro para o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no Estado do Maranhão.

Nº 836 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo, José Ribamar Monteiro, das funções de Responsável pela Delegacia do INDA no Estado do Maranhão, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do mesmo Instituto no referido Estado.

Nº 837 — Nomear o Engenheiro-Agrônomo José Clovis de Andrade para exercer o cargo em comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no Estado de Alagoas.

Nº 838 — Dispensar o Engenheiro-Agrônomo José Clovis de Andrade das funções de Responsável pelo expediente da Delegacia Estadual da antiga SUPRA no Estado de Alagoas, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no mesmo Estado.

— Eudes de Souza Leão Pinto.

oção ininterrupta em exercício do função gratificada e cargo em comissão, verificando-se, automaticamente, na data da agregação, a vacância do cargo do nível 18-B, da série de classes de Técnico de Migrações, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INIC, que a mesma ocupava".

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Relação dos Técnicos de Administração lotados nesta Superintendência, na forma do Decreto nº 50.526, de 9 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial, de 14-11-66.

Série de Classes: Técnico de Administração

Código: AF 011 "22-C"
(1 Cargo)

1. Francisco Pires de Lima
Código: AF 601 "21-B"
(1 Cargo)

1. José Antônio Cesar de Queiroz

Código: AF 601 "20-A"
(2 Cargos)

1. Beatriz Pimentel de Barros
1. Vago.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 619 — Atendendo ao que consta do processo nº 23.722-66-U.F.R.J., designar, de acordo com Resolução do Conselho Universitário, de 20.5.65, o Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Carlos Cruz Lima, para exercer a função de Decano-Adjunto para Assuntos Culturais, Cursos de Pós-Graduação e Pesquisas.

Nº 620 — Atendendo ao que consta do processo nº 23.722-66-U.F.R.J., designar, de acordo com Resolução do Conselho Universitário, de 20.5.65, o Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, José Martins Alvarez, para exercer a função de Decano-Adjunto para Assuntos de Administração e Orçamento.

Nº 621 — Atendendo ao que consta do processo nº 23.722-66-U.F.R.J., designar, de acordo com Resolução do Conselho Universitário, de 20.5.65, o Professor Catedrático, EC-501, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Waldemar Areno, para exercer a função de Decano-Adjunto para os Assuntos de Formação e Relações com o Corpo Discente.

Nº 622 — Atendendo ao que consta do processo nº 23.722-66-U.F.R.J., designar, de acordo com a Resolução nº 8-65, do Conselho Universitário, o Professor Catedrático, interino EC-601, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Alfredo do Amaral Queiroz, para exercer a função de Decano-Adjunto para os Assuntos da Cidade Universitária e Reforma da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Clementino Fraga Filho, Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO
DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 129 — Nomear, de acordo com os artigos 12, item I, e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 19 e 20, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a José de Moura Rocha, ocupante do cargo de Professor Assistente efetivo, de Economia e História das Doutrinas Econômicas da Faculdade de Filosofia de Pernambuco, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de "Direito Judiciário Civil (2ª Cadeira)", da Faculdade de Direito, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, ex vi da Lei nº 4.881-A, de 1965, em vaga

decorrente da aposentadoria do Professor Mário Guimarães de Souza.

Nº 130 — Nomear, de acordo com os artigos 12, item I, e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 19 e 20, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Luis Rodolfo de Araújo Júnior, ocupante do cargo de Procurador de 2ª Categoria, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), do Estado de Pernambuco, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático de "Direito Judiciário Civil (1ª Cadeira)", da Faculdade de Direito, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, *ex vi* da Lei nº 4.881-A, de 1965, em vaga decorrente da exoneração do Professor Pedro Lins Palmeira. — *Murilo Humberto de Barros Guimarães.*

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 85 — Nomear, de acordo com os artigos 12, item I, e 188, parágrafo único, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 19 e 20, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, a Mário de Melo Lopes, para exercer o cargo de Professor Catedrático, de "Prótese Dentária (1ª Cadeira)", da Faculdade de Odontologia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, *ex vi* da Lei nº 4.881-A, de 1965, que ocupa interinamente. — *Dr. Murilo Humberto de Barros Guimarães.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 387 — Designar Zulmira Menezes, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Faculdade de Veterinária, para responder pela cátedra de Histologia e Embriologia (4ª cadeira), face à aposentadoria do Professor Catedrático Genevieve Hermendorf, fazendo jus à diferença de vencimentos para a cátedra.

Nº 393 — Conceder exoneração, a partir de 2 de junho de 1966, a Aclair Ribeiro Gomes Pereira, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula número 1.950.666, lotada na Faculdade de Veterinária desta Universidade. — *Manoel Barretto Netto.*

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 407 — Dispensar a partir de 1 de setembro de 1966, Salim Dekker Rachid, das atribuições de Oficial de Gabinete do Reitor.

Nº 411 — Conceder exoneração, a partir de 19 de abril de 1965, a Cyril José Edouard Gerard Hernandez, Ins-

trutor de Ensino Superior EC-504, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, matrícula nº 2.297.936, lotado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. — *Manoel Barretto Netto.*

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 417 — Considerar designado a partir de 10 de fevereiro do corrente ano, Alberto Furtado Grabowsky, Instrutor de Ensino Superior, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Escola de Engenharia, para responder pela cadeira de Técnica das Construções, fazendo jus à diferença de vencimentos para a cátedra. — *Manoel Barretto Netto.*

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 420 — Conceder exoneração, a partir de 23 de junho de 1966, a Levi Ribeiro de Almeida, matrícula número 1.883.069, Servente, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotado na Faculdade de Odontologia.

Nº 421 — Retificar a Portaria número 161, de 3 de setembro de 1964, na parte relativa ao seu fundamento legal, de vez que o aproveitamento de Cyro de Freitas Nogueira Baptista, no cargo de Assistente de Ensino Superior, código EC-503.17, se efetivou com base no art. 10, § 2º, da Lei número 3.958, de 13 de setembro de 1961, e não como constou da referida

portaria, cujos demais termos ficam retificadas.

Nº 422 — Designar José Rangel de Souza, que exerce atribuições de Assistente de Ensino Superior, para responder pela cátedra de Propedêutica, Patologia e Clínica Médica dos Grandes Animais Domésticos, da Faculdade de Veterinária desta Universidade, face à aposentadoria do Professor Catedrático Nilo Garcia Carneiro, fazendo jus à diferença de vencimentos para a cátedra.

Nº 423 — Considerar designado a partir de 1 de outubro do corrente ano, Glen de Medeiros Hinds, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para responder pela cátedra de Fisiologia dos Animais Domésticos, durante o período em que estiver afastado do país o Professor Catedrático Azuhyl Gomes, fazendo jus à diferença de vencimentos para a cátedra.

Nº 431 — Considerando a carência de pessoal habilitado para o preenchimento de determinadas funções gratificadas, previstas no Decreto número 54.008, de 8 de julho de 1964, designar Yêdo José da Fonseca, que executa tarefas de Auxiliar Técnico de Educação, indenizado mediante recibo, para exercer, transitória e encargo de Responsável pela Seção de Planejamento da Divisão de Planejamento e Coordenação do Departamento de Ensino e Pesquisas, desta Universidade, atribuindo-lhe o salário de Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ficando a critério desta Reitoria fazê-lo retornar ao seu cargo efetivo, quando julgar conveniente aos interesses da administração, hipótese em que voltará a receber os salários e vantagens deste último cargo. — *Manoel Barretto Netto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 647 — Exonerar, a pedido, Odilon Rúbio Ferracini Pacheco, Escriturário, Código AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da UFG, tornando a medida efetiva a partir de 26 de julho de 1965. — *Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 662 — Exonerar, a pedido, Altamiro Caio Pacheco, procurador de 3ª Categoria, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, amparado pela Lei nº 4.069 de 11 de junho de 1962, e enquadrado pelo Decreto nº 51.768, de 12 de março de 1963, tornando efetiva a exoneração a partir do dia 7 de agosto de 1966. — *Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 685 — Exonerar o Escriturário, nível 8.A, Eber Felix de Souza, da função gratificada, símbolo 3-P, de Chefe da Seção de Controle e Planejamento da Divisão de Contabilidade do Departamento da Administração Central da Reitoria da UFG. — *Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.*

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: Cr\$ 80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 186-66

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ato do Diretor

Aposentadoria:

PI.DAG-348-66 — de 3-12-66 — Resolve conceder aposentadoria ao servidor João Lessa de Azevedo, matrícula 5.111, lotado na Delegacia Regional do Estado de Alagoas, agregado ao quadro de pessoal por força da Lei 1.741-52, com proventos do cargo de Diretor de Serviço Médico — símbolo "7-C", nos termos do artigo 176 — inciso II, combinado com o art. 180 — inciso II, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme expediente do DP.5.111-7.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

O Presidente do Instituto na forma da Portaria MTPS-085, de 10-2-65, artigo 2º, alínea "d", resolve:

Nº 65.143 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, nível 12-A Wanda Couto Oliveira Pinto, número 13.059, da função gratificada de Chefe do Serviço de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral.

Nº 65.144 — Designar a Escriutária, nível 8-A, Maria Helena Rodrigues Vasques Cunha, nº 8.860, para exercer a função gratificada, 1-F de Chefe do Serviço de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Chefe da Seção de Controle Orçamentário do referido Departamento.

Nº 65.145 — Dispensar, a pedido, a Escriutária, nível 10-B, Nair Botelho Monteiro, nº 2.450, da função gratificada de Chefe da Secretaria do Departamento de Administração Geral.

Nº 65.146 — Designar a Oficial de Administração, nível 16-C, Myrthes Oliveira da Silva, nº 62, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Secretaria do Departamento de Administração Geral, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ1 nº 1.464, de 26-7-65, publicada no BS nº 144-65.

Nº 65.147 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, nível 16-C, Léa Bacellar de Souza, nº 37, da função gratificada de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral.

Nº 65.148 — Designar o Oficial de Administração, nível 14-B, Mário Henrique de Oliveira, nº 913, para exercer a função gratificada, 1-F de Assistente do Diretor do Departamento de Administração Geral.

Nº 65.149 — Exonerar, a pedido, a Oficial de Administração, nível 14-B, Léa de Oliveira Ribeiro, nº 4.081, do cargo, em comissão, de Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, dispensando-a, em consequência, da função

Nº 65.150 — Nomear a Oficial de Administração, nível 16, Wanda de Oliveira, nº 1.149, para exercer o cargo, em comissão, 5-C, de Diretora da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração Geral, dispensando-a, em consequência, da função

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

gratificada de Assistente Técnico do Diretor do referido Departamento

Nº 65.151 — Designar o Agente Social, nível 10 — Boanerges Santiago Ribeiro, nº 5.261, para exercer a função gratificada, 1-F, de Assistente Técnico do Diretor do Departamento de Administração Geral, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Assistente, prevista no Decreto nº 51.578-62, para assuntos da Inspeção Geral.

Nº 65.152 — Dispensar a Oficial de Administração, nível 14-B — Carmen Miranda de Oliveira, nº 2.339, da função gratificada de Assessor do Conselho Administrativo, símbolo 3-F.

Nº 65.153 — Designar a Escriutária, nível 8-A — Maria da Glória Malheiros, nº 2.638, para exercer a função gratificada de Assessor do Conselho Administrativo, correspondente ao símbolo 3-F, dispensando-a, em consequência, de Secretária do Conselho do referido Conselho.

Nº 65.154 — Designar a Oficial de Administração, nível 16-C — Léa Bacellar de Souza, nº 37, para exercer a função gratificada de Secretária do Conselho do Conselho Administrativo, correspondente ao símbolo 4-F, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ1-1.464-65, publicada no BS nº 144-65.

Nº 65.155 — Dispensar a Assistente Social, nível 20-A — Maria Thereza de Oliveira, nº 9.081, da função gratificada de Assistente do Gabinete do Conselho Administrativo.

Nº 65.156 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B — Léa de Oliveira Ribeiro, nº 4.081, para exercer a função gratificada de Assistente de Gabinete, 4-F, do Conselho Administrativo, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ1-1.464, de 26-7-65 (BS-144-65.)

Nº 65.157 — Dispensar o Escriutário, nível 8-A — Ruy Guedes número 12.516, da função gratificada de Assistente Técnico do Conselho Administrativo.

Nº 65.158 — Designar o Redator, nível 10-B — Abastal da Silva Loureiro, nº 4.229, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2-F, do Conselho Administrativo.

Nº 65.159 — Dispensar o servidor Anibal José Ribeiro, nº 8.834, da função gratificada de Assessor Técnico do Conselho Administrativo.

Nº 65.160 — Designar o Escriutário, nível 10-B — Nello Lopes Barreiros, nº 3.882, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, 1-F, do Conselho Administrativo, dispensando-o, em consequência, de Assistente Técnico do referido Conselho.

Nº 65.161 — Designar a Oficial de Administração, nível 16-B — Julia Maria Seidl Mocchetti, número 850, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2-F, do Conselho Administrativo, dispensando-a, em consequência, de Auxiliar Técnico do referido Conselho.

Nº 65.162 — Designar a Escriutária, nível 10-B — Jorgeta Azoury Castellar, nº 2.363, para exercer a função gratificada de Auxiliar Técnico, 7-F, do Conselho Administrativo,

dispensando-a, em consequência, de Substituta Eventual do titular da referida função.

Nº 2.31-66 — Contrato celebrado Maria Seidl Mocchetti, nº 850 para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2-F, do Conselho Administrativo Técnico, 2-F, do Conselho Ad-

Nº 2.31-66 — Contrato celebrado O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10.2.65, artigo 2º alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 568-... resolve:

Nº 65.163 — Exonerar, a pedido, o Escriutário, nível 10-B — Hercio Expedito de Oliveira, nº 3.050 do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

Nº 65.164 — Nomear o Oficial de Administração, nível 14-B — Homero Victório Germano, nº 1.634, para exercer o cargo, em comissão 7-C, de Diretor da Divisão de Administração Geral da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de 1965, artigo 2º, alínea d, resolve:

Nº 65.182 — Designar o servidor agregado Joaquim Damiana Ribeiro, nº 66, para exercer a função gratificada, 4-F, de Chefe da Seção de Controle Orçamentário, do Departamento de Administração Geral, em caráter precário e com possibilidade de alteração de símbolo quando da concretização do estudo pelos Órgãos competentes de Classificação de Cargos, na forma da RJ1 nº 1.464, de 26 de julho de 1965, publicada no BS. 144-65.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS. 085, de 10 de fevereiro de 1965, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 539 P. 22.684-66, resolve:

Nº 65.185 — Dispensar a Estatística, nível 20-A — Nadia Lima de Castilho Rosa, nº 2.513, da função gratificada de Chefe do 2º Turno da Secretaria Médica da Divisão de Assistência Médica da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 65.186 — Designar o Escriutário, nível 10-B, José Thomé Balada, nº 2.416, para exercer a função gratificada de Chefe do 2º Turno da Secretaria Médica, 16-F, da Divisão de Assistência Médica da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, art. 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 573 P. 34.861-66, resolve:

Nº 65.187 — Dispensar, a pedido, a Enfermeira, nível 22-C, Neryta Garcia Fernandes, nº 2.795, da função gratificada de Chefe do 2º Turno da Seção de Enfermagem da Divisão de Assistência Médica Estadual da Delegacia na Guanabara.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, art. 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 573 P. 34.859-66, resolve:

Nº 65.188 — Dispensar, a pedido, o Médico, nível 22-B, Enzo dos Santos Trevisan, nº 12.970, da função gratificada de Chefe do 1º Turno Médico da Divisão de Assistência Mé-

dica da Delegacia Estadual na Guanabara.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10 de fevereiro de 1965, art. 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo NM. 568 P. 34.692-66, resolve:

Nº 65.189 — Exonerar, a pedido, o servidor Jorge Ayub, nº 14.152, do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Benefícios da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

Nº 65.190 — Nomear o agregado, Orlandino Souza Aguiar, nº 2.387, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Benefícios, 7-C, da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro. — Raphael Werneck Pereira, Presidente

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 114-66

Determinações de Serviço

DELEGACIA NA GUANABARA

11.352, de 2-12-66 — Dispensa, a pedido, a partir desta data, Moisés Roiter, 4.841, da função de Assistente — Médico, 3-F, que exerce no EGBM; 11.355, de 5-12-66 — Designa Aluizio Gentil de Souza Mendes, ... 2.491, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle da Manutenção, 5-F, no GBCM.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

9.500, de 30-6-66 — Dispensa, a pedido, José Garibaldi da Joubrega, 7.846, Agregado, da função de Chefe de Posto de Benefícios, 5-F, em Casa Amarela.

DELEGACIA NO SERGIPE

1.951, de 24-11-66 — Designa Maria Auxiliadora Maynard de Oliveira, 8.629, para exercer a função de Encarregado do Setor de Pessoal e Expediente, 9-F, no Serviço de Administração Geral.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 277, de 1966

PORTARIAS DE 7-12-66

Nº 1.919 — Homologa Resolução Interna ACE-95, de 19 de novembro de 1965, que dispensou a partir de 1 de outubro de 1965, Alfredo Fernandes Franco, matr. 2.135.565, Médico Especialista Temporário, admitido conforme Portaria nº 2.077, de 25 de maio de 1962, face o constante no processo nº 77.463-65.

Nº 1.920 — Homologa Resolução Interna ARJ-137, de 31 de dezembro de 1965, que dispensou Paulo Roberto de Azeredo Coutinho, Escr. nível 8-A, matrícula nº 2.093.168, da FG, símbolo 17-F, Encarregado da RJA, face o constante no processo número 1.953-66.

Nº 1.924 — Dispensa Maria Pereira Gomes, admitida como Auxiliar Eventual pela Resolução DA-187, de 13 de julho de 1954.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1-11-56, tendo em vista o constante no processo número ... 49.437-63.

Nº 1.927 — Exonera a pedido, de acordo com o art. 75 inciso I, da Lei nº 1.711-52, Sérgio Velloso Venturini matr. 2.124.367, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, cujo nome constou da relação anexa à Portaria nº 4.453 de 5 de dezembro de 1962, publicada no BI-236-63.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1-7-65.

PORTARIA DE 8-12-66

Nº 1.932 — Exonera a pedido, de acordo com o art. 75 inciso I, da Lei nº 1.711-52, Guenther Jung, matrícula 1.040.159, do cargo de Escrevente Datilógrafo nível 7, face o constante no processo 8.102-65 e apensos.

2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1-2-63.

PORTARIA DE 9-12-66

Nº 1.934 — Considera designado Ubaldo Gonçalves Souto Maior, Médico nível 21-A, matr. 1.779.615, para operar com aparelhos de Raios X no Serviço de Radiologia do HAK, desde 30-7-52, face o estabelecido na alínea b, § 1º do art. 1º do Decreto 43.691-A-58 e o constante nos processos números 57.161-64 e 30.329 de 1966.

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista o constante do processo nº 22.215-66, resolve:

Nº 1.921 — Homologar as Resoluções Internas, abaixo relacionadas, da Agência do Estado da Paraíba (APB), com a dispensa e designação de titulares de Funções Gratificadas:

RI nº 17, de 1 de abril de 1966 — Dispensa Jim Humberto Cantisani, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula 1.729.055, da Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PBU);

RI nº 18, de 1 de abril de 1966 — Designa Severino de Carvalho, Contador, nível 20-A, matrícula número 1.080.450, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (PBU).

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Trabalhos Jurídicos	5.000
XLII	I	Discursos Parlamentares	1.000
XLIII	II	Limites Interestaduais	1.000
		Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ATOS INSTITUCIONAIS

de 9 - 4 - 1964

de 27 - 10 - 1965

Atos Complementares n.ºs 1, 2 e 3

DIVULGAÇÃO N.º 953 - A

PREÇO: Cr\$ 220

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do artigo 37 da Resolução nº 95-44, de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 7 — 14 — 21 — 28 e 1 — 8 — 15 — 22 — 29 de dezembro de 1966; 4 — 5 — 11 — 12 — 18 — 19 — 25 e 26 de janeiro de 1967; 1 — 2 — 8 — 9 — 15 — 16 — 22 e 23 de fevereiro de 1967; 1 — 2 — 8 — 9 — 15 — 16 — 29 e 30 de março de 1967, às dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 5-66
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Rafard)
Reclamada: Pascoal Castelhão.
Assunto: Falta de entrega de canas na safra 1964-65
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio

Processo: P.C. nº 33-66
Reclamante: Orlando de Souza Pinto
Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor contra a usina pelo não recebimento de suas canas na safra 65-66.
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 209-66
Reclamante: Associação dos Fornecedores de cana de Capivari
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Rafard)
Assunto: Infração ao art. 5º e seu parágrafo 1º da Resolução 1.477-60, pelos descontos ilegais aplicados às canas queimadas de seus fornecedores
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 179-65
Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard)
Reclamada: Werter Annicchino
Assunto: Falta de entrega de canas na safra 1964-65
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 189-65
Reclamante: Waldemiro Ferreira Lopes
Reclamada: Maria da Conceição
Assunto: Reclamação de arrendatário contra proprietário de fundo agrícola.
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: P.C. nº 19-66
Reclamante: José Maria Barroso de Barros
Reclamada: Usina São José S.A.
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra usina
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: P.C. nº 215-66
Reclamante: Gregório de Almeida Melo
Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande
Assunto: Reclamação de fornecedor de cana contra a Usina
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Espírito Santo

Processo: P.C. nº 49-65
Reclamante: Usina Palmeiras S.A.
Reclamada: Hilton Moulin
Assunto: Reclamação da Usina contra fornecedor de cana.
Relator: Arrigo Domingos Falcone

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Estado de São Paulo

Processo: P.C. nº 77-51 e anexo 121-50
Reclamante: Telemago Belani e outros
Reclamada: Cia. Industrial e Agrícola de Santa Bárbara S.A. (Usina Santa Bárbara).

Assunto: Solicitam seja feito um levantamento das canas entregues pelos requerentes à Usina Santa Bárbara, para efeito de pagamento das diferenças que se verificar entre os preços legais e os pagos pela mesma usina.
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: P.C. nº 217-66
Reclamante: Demóstenes Pinto da Conceição
Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
Assunto: Reclamação de fornecedor de canas contra a usina
Relator: Arrigo Domingos Falcone

PROCESSOS FISCAIS

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 661-56
Autuado: João Esteves e A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide)
Autuante: Colimedes Rocha
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone
Processo: A. I. nº 23-57 e anexo 400-58
Autuado: Irmãos Biagi S.A. — Açúcar e Alcool (Usina da Pedra)
Autuante: Erembergue Antunes de Souza
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 223-58
Autuado: Usina Crauatá S.A. (Usina Crauatá)
Autuante: Tarcisio Soares Palmeira e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 623-60
Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
Autuante: Antônio Welas Vodopivec e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 697-60
Autuado: Nelson de Araújo Pena
Autuante: Armando de Alencar Araes e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 669-60
Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
Autuante: Antônio Welas Vodopivec e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: P.C. nº 215-66
Reclamante: Gregório de Almeida Melo
Reclamada: Usina Santo Amaro — Cia. Agrícola Baixa Grande
Assunto: Reclamação de fornecedor de cana contra a Usina
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A.I. nº 867-57
Autuado: Renê Luiz Ribeiro (Usina São Pedro) e outros
Autuante: Antônio Geraldo Bastos e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 603-57
Autuado: Américo Vaz de Melo — (Engº São Gregório)

Autuante: Luiz Carlos Avelar e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 123-61
Autuado: Usina Pumaty S.A.
Autuante: Mozart C. Martin de Arribas e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone
Processo: A.I. nº 125-61
Autuado: João Lucena de Vasconcelos
Autuante: José V. Tenório e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A.I. nº 249-61
Autuado: Usina Central Nº 8ª de Lourdes S.A.
Autuante: Antônio Augusto Correia Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 229-61
Autuado: Usina Tapirai de propriedade de Açucareira Tapirai S.A.
Autuante: Francisco Martins Veras e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 209-61
Autuado: Cia. Agrícola Baixa Grande (Us. Santo Amaro)
Autuante: Ferdinando Leonardo Lauriano e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 303-61
Autuado: Yasujiro Tadashi e Irmãos Francesche — Agrícola, Industrial e Comercial — Usina Diamante).
Autuante: Ruy de Bittencourt e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 337-61
Autuado: Manoel Ovidio da Silva
Autuante: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 371-61
Autuado: Alcides Alves & Cia. Limitada
Autuante: Orlando Martins Barbosa e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 347-61
Autuado: 1º, Dias Martins S.A. — Mercantil e Industrial.
2º, Cia. Açucareira de Penópolis (Us. Campestre)
3º, Cia. Agric. Fazenda São Martinho (Us. S. Martinho)
Autuante: Ruy de Bittencourt e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A.I. nº 375-61
Autuado: Morita S.A. — Comércio e Importação
Autuante: Mardônio Jorge Couto
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 119-62
Autuado: Usina Grauatá S.A. (Us. na Grauatá)

Autuante: Geraldo Belró de Miranda e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone
Processo: A.I. nº 247-63
Autuado: Ignorado
Autuante: José Ulisses Tenório e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 19-63
Autuado: Lázaro Perelra Sobrinho
Autuante: Francisco Martins Veras e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 27-63
Autuado: 1º, Irmãos Bittar Ltda.
2º, Argeu de Souza, Jorge Matar e José Cranero Padilha
Autuante: Durval de Vasconcelos Carvalho e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado da Paraíba

Processo: A.I. nº 22-63
Autuado: Cia. Usina Tiuma (Depósito 2ª saída)
Autuante: Petronio da Castro Pinto e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 485-61
Autuado: Armazém Para Todos Limitada
Autuante: Oscar de Moraes Cordel e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 51-63
Autuado: Usina Salgado S.A. (Usina Salgado)
Autuante: Geraldo Belró de Miranda e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 47-62
Autuado: Souza Cereais Ltda.
Autuante: Oscar de Moraes Cordel e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Rio de Janeiro — Guanabara

Processo: A.I. nº 137-61
Autuado: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim e Paraisol)
Autuante: Antônio Geraldo Bastos e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 225-61
Autuado: Joaquim A. Cunha — Depósito de Bebidas "Ceci Peri"
Autuante: Colimedes Rocha e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 87-63
Autuado: Usina Laranjeiras S.A.
Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuler
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Santa Catarina

Processo: A.I. nº 101-60
Autuado: Usina de Açúcar Tijucas S.A.
Autuante: Ary Martins e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 57-68
Autuado: Cia. Industrial e Agrícola Oeste de Minas (Usina Ovidio de Abreu).

Autuante: Sérgio E. de Oliveira Santos
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. 59-61
Autuante: Arthur e Ernesto Schmidt (Usina Schmidt) — Dias Martins S. A. — Mercantil e Industrial
Autuante: José Eugênio Tramontano e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 169-63
Autuante: José Gabriel da Silva
Autuante: Paulo Herédia de Sá
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 163-63
Autuante: 1.º) Sociedade Comercial Industrial Ltda. 2.º) Amaro Ferreira da Silva

Autuante: Adeildo Rosa de Lima e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 235-57
Autuante: 1.º) Dias Martins S. A. Mercantil e Industrial; 2.º) Irmãos Morganti & Cia.

Autuante: Haroldo Gomes Melreles
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 151-63
Autuante: Casa Thirézio Mourão Limitada
Autuante: Francisco Martins Veras e outros

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 173-63
Autuante: 1.º) Usina Santa Lúcia S. A.; 2.º) Vicente José da Cunha
Autuante: Luiz Carlos da Cunha Avelar

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo: A.I. nº 109-63
Autuante: S. A. Usina Alegria — Açúcar e Alcool (Usina Alegria)
Autuante: José Alípio Vieira Pinto e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 209-63
Autuante: Usina "Paranaguá" (Robert Durand & Cia.)

Autuante: W. M. Buarque e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 119-63
Autuante: Usina Grauatá S. A. (Usina Grauatá)

Autuante: Jessé Martins de Macedo e outros
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A.I. nº 555-57
Autuante: Usina Santa Eliza S. A. (Usina Santa Eliza)

Autuante: Djalma Rodrigues Lima e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de São Paulo

Processo: A. I. nº 643-57
Autuante: Irmãos Azanha & Cia. Limitada (Usina Azanha)

Autuante: José Gonçalves Lima e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Sergipe

Processo: A.I. nº 191-63
Autuante: Arivaldo Barreto (Usina Santa Clara)

Autuante: Renato Sant'Anna de Oliveira e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 179-63
Autuante: Geraldo Araújo
Autuante: Raimundo Miguel Saraiva

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Processo: A.I. nº 599-57
Autuante: Cia. Agro-Industrial do Jequitai (Usina Malvina)

Autuante: Luiz de Andrade Jorge
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Pernambuco

Processo: A.I. nº 193-64
Autuante: Usina Cachoeira Lisa S.A.

Autuante: Adeildo Rosa de Lima
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 203-64
Autuante: Antônio Tahan (Casa Tahan)

Autuante: Custódio Oliveira Paes de Barros e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 137-64
Autuante: Sant'Ana Cereais Ltda. (Depósito de secos e molhados)

Autuante: Germano de Moura Magalhães

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 65-62
Autuante: Silva & Crisostomo

Autuante: Manuel Augusto Vianna Monteiro e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. nº 439-56 e anexos 440/56 e 535-57

Autuante: Cia. Agro-Industrial de Matosinhos (Usina Stº André)

Autuante: Luiz de Andrade Jorge e outro

Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A.I. nº 135-66
Autuante: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)

Autuante: Heitor Monteiro Ramalho e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 515-58
Autuante: Cooperativa de Plantadores de Canas de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte)

Autuante: Geraldo Lopes Cabral e outro
Assunto: Auto de infração
Relator: Arrigo Domingos Falcone

ACÓRDÃO Nº 9.493

Reclamante: Cyrillo Bortoletto
Reclamada: Cia. Usina Vassununga S. A. (Usina Vassununga)

Processo: P.C. nº 191-64 — Estado de São Paulo

Homologa-se o acordo que resultou satisfatoriamente a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Cyrillo Bortoletto, do município de Descalvado Estado de São Paulo e Reclamada a Cia. Usina Vassununga S. A., proprietária da Usina Vassununga, sita em Santa Rita do Passo Quatro, do mesmo Estado, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a matéria objeto da reclamação, foi resolvida satisfatoriamente mediante acordo conforme se verifica pelo termo de fls. 8; considerando, assim, que o processo perdeu seu objetivo; considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis de outubro de

ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em homologar o acordo de fls., arquivando-se, em consequência o processo de reclamação feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente. — Arrigo Domingos Falcone, Relator. — João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.494

Autuante: Irmãos Borges Ltda.
Autuantes: Orlando Martins Barbosa e outro

Processo: I.A. nº 647-60 — Estado de Minas Gerais.

E' de se arquivar processo cuja execução do julgado se torna impossível por não mais existir a firma autuada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Borges Ltda., de Patos de Minas Estado de Minas Gerais, por infração ao art. 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Orlando, Martins Barbosa e Paulo Lellis, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma autuada não mais existe segundo informação de fls., sendo, inclusive, ignorado o destino de seus sócios;

considerando, assim, que se tornou materialmente impossível o cumprimento do acórdão 7.123, desta Primeira Turma de Julgamento,

Acorda por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, J. A. de Lima Teixeira e Mário Pinto Campos, relator em julgar no sentido de ser arquivado o processo, tendo em vista a impossibilidade do cumprimento do acórdão nº 7.123, de fls. 13, uma vez que a firma autuada não mais existe sendo ignorado o destino de seus sócios. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Mário Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro da D.J." Em 16 de maio de 1966. — Francisco Franklin.

ACÓRDÃO Nº 9.495

Reclamante: Hermínio Pereira de Barros

Reclamada: Usina São João (Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro S. A.))

Processo: P.C. nº 25-64 — Estado do Rio de Janeiro

Provado o trêto de fornecimento, é de ser fixada a quota na média das quantidades fornecidas, devendo a mesma ser retirada do contingente de causas próprias.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Hermínio Pereira de Barros, fornecedor de canas junto à Usina São João, de propriedade da Reclamada, Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro S. A.) a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(FORMATO PEQUENO)

(Com as Emendas Constitucionais de n's 1 a 15)

Divulgação nº 559

12ª edição

PREÇO: Cr\$ 500

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

considerando que o Reclamante vem entregando à Usina Reclamada, desde a safra 57-58 até a de 64-65; considerando que o Reclamante encontra apoio no Estatuto da Lavoureira Canavieira;

considerando que não existe saldo do contingente de fornecedores;

considerando que a média do triênio 62-63 a 64-65 é de 27.540 quilos.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. Juarez Pimentel, Presidentes Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser fixada em 27.540 quilos de canas a quota a ser registrada em nome do Sr. Hermínio Pereira de Barros média do triênio 62-63 — 64-65 junto à Usina São João, retirada do contingente de canas próprias da referida fábrica, vinculada ao fundo agrícola denominado "Desbanque". Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.496

Reclamantes: Antônio Urbano e outros.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Piracicaba).

Processo: P.C. nº 147-62 — Estado de São Paulo.

E' de ser fixada quota de fornecimento, quando ficar comprovado o triênio de entregas efetivas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes Antônio Urbano e outros fornecedores de canas e Reclamada a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Piracicaba, todos do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o presente processo se refere à fixação de uma quota de fornecimento junto à Usina Piracicaba, em nome de Antônio Urbano e outros;

considerando que os Reclamantes forneceram canas àquela Usina, ininterruptamente a partir da safra de 1958-59;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica que são pela procedência do auto, considerando tudo o mais que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira relator, em julgar procedente a reclamação para o fim de ser fixada, junto à Usina Piracicaba de fornecimento de cana, no montante de 419.000 quilos correspondente à média do triênio 1958-59 a 1960-61, vinculada ao fundo agrícola "Palmeiras", e a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.497

Autuado: Rubem Andrade Silva. Autuantes: Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outros.

Processo: A.I. nº 301-60 — Estado de Pernambuco.

É clandestino, sujeito à apreensão, açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Senhor Rubem Andrade Silva, comerciante, estabelecido em Petrolina, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42, c/c a letra "b", do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Ranulfo Cavalcanti Bezerra e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto lavrou o presente auto de infração, por ter encontrado no estabelecimento comercial do Sr. Rubem Andrade Silva, em Petrolina, Estado de Pernambuco, 5 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado não apresenta defesa;

Considerando que, de acordo com a informação da DAF, o autuado é primário;

considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Mário Pinto Campos e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o comerciante Rubem Andrade Silva à perda da mercadoria apreendida, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, incorporando-se o produto de sua venda aos cofres do Instituto, dando como absorvidas por esta penalidade, as cominações dos artigos 40 ou 42.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Mário Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro.

Em 18 de outubro de 1960. — José Mota Maia."

ACÓRDÃO Nº 9.498

Autuados: Joaquim Henriques da Matta Sobrinho e José Paulino Barbosa.

Autuante: Paulo Herédia de Sá. Processo: A.I. nº 559-58 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem comprovadas as infrações previstas no Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, Joaquim Henriques da Matta Sobrinho, de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 40 e 42, c/c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; e José Paulino Barbosa, de Leopoldina, do mesmo Estado, por infringência ao art. 42, do Decreto-lei citado, sendo autuante, o fiscal Paulo Herédia de Sá, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização deste Instituto autuou os Srs. Joaquim da Matta Sobrinho e José Paulino Barbosa, por ter encontrado no

estabelecimento comercial do primeiro autuado, 79 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, e o segundo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

considerando que, em suas alegações de defesa, o autuado Joaquim Henriques da Matta Sobrinho, apontou o Sr. José Paulino Barbosa como o vendedor do açúcar apreendido, motivo por que contra ele foi lavrado o Termo Adicional de fls. 24;

considerando irrelevantes as alegações de defesa do primeiro autuado; considerando que o Sr. José Paulino Barbosa nada alegou em sua defesa; considerando que os autuados não são reincidentes;

considerando tudo mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar Joaquim Henriques da Matta Sobrinho à perda dos 79 sacos de açúcar, revertendo o valor de sua venda, aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e José Paulino Barbosa, à multa de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por violação do art. 42, do mesmo diploma legal.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador "Pela procedência do A.I., na forma do parecer retro da D.J. Em 10 de março de 1960. — José Mota Maia."

ACÓRDÃO Nº 9.499

Autuado: Roldão A. Duarte.

Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outros.

Processo: A. I. nº 549-60 — Estado da Paraíba.

Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Roldão A. Duarte, comerciante em Umbuzeiro, Estado da Paraíba, por infração ao art. 40, c/c as letras "b" e "c", do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, José Bonifácio da Fonseca Lima e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os três sacos de açúcar apreendidos à firma do Senhor Roldão A. Duarte, estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais e com a sacaria em branco; considerando que, em suas alegações de defesa, a autuada confessa o ilícito praticado;

considerando que, de acordo com a informação da DAF, a autuada é primária;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões agota, Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Mário Pinto Campos e João Agripino Maia

Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a firma autuada à perda da mercadoria apreendida, revertendo o valor apurado na sua venda, aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade, a cominação do art. 40.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Wamberto, Presidente Substituto. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Mário Pinto Campos.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador

"Pela procedência do A.I., na forma do parecer supra, para o fim de ser considerada boa apreensão do açúcar, de acordo com o disposto no art. 60, letra "b", do citado. Em 14 de novembro de 1960. — José Mota Maia."

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 381

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as condições topográficas das regiões cafezeiras dos Estados do Espírito Santo, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Acre, Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina e da Zona da Mata de Minas Gerais;

Considerando as dificuldades de opção agrícola aos cafeicultores que contrataram a diversificação nas mesmas regiões;

Considerando as peculiaridades regionais da cafeicultura das áreas descritas; resolve:

1. Dispensar para as mesmas regiões, aos cafeicultores contratantes de Diversificação, a aração dos terrenos com declividade superior a 20%.

2. Dispensar igualmente a aração dos terrenos pedregosos ou com cafézal originalmente sombreado, permitível a manutenção das árvores de sombra.

3. Permitir a formação de pastagens para exploração leiteira condicionados os pagamentos das segundas e terceiras parcelas das indenizações a:

a) segundas parcelas — aquisição novilhas ou reprodutores leiteiros importados de outro Estado que não o do cafeicultor beneficiário, formação de capineiras, construção de instalações para gado leiteiro, aquisição de equipamento de ordenha, silos, máquinas de corte de forragem e preparo de rações.

b) terceiras parcelas — aquisição de ações e quotas de participação em empreendimentos industriais leiteiros aprovados pelo IBC.

4. Incluir entre os financiamentos dos anos subsequentes o de custeio da pecuária leiteira.

5. Permitir a diversificação parcial para culturas antes autorizadas e pecuária leiteira.

6. Estender por dois anos o direito de diversificação para fruticultura arborea e sylvicultura, aos cafeicultores que a executarem em 30% mínimos, no presente ano agrícola incluídos nos financiamentos dos anos subsequentes recursos para aquisição de mudas e continuidade do plantio.

O Departamento de Assistência à Cafeicultura regulamentará a aplicação da presente Resolução.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1966. — Leônidas Lopes Berto — Presidente.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA
BANCO NACIONAL
DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

EDITAL N.º RDF-7-66

Concorrência Pública para fornecimento de areia grossa e média às obras do BNDE na SQD-407-408.

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que às dez (10) horas do dia trinta (30) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, no 13.º andar, sala nº 1.036, do Edifício BNDE, sito no Conjunto n.º 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de Junta, presidida pelo Chefe da RDF, propostas nas seguintes condições:

1. Objeto

Fornecimento no canteiro das obras do BNDE na Superquadra Dupla Sul n.º 407-408 em Brasília (DF), de areia quartzosa isenta de substâncias nocivas, de acordo com a EB-4 — (Agregados para concreto), admitidas propostas para todos ou parte dos itens abaixo:

- 1.1 — novecentos e cinquenta metros cúbicos (950 m³) de areia grossa;
- 1.2 — quinhentos e cinquenta metros cúbicos (550 m³) de areia média.

2. Apresentação

2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 — Não serão recebidas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas.

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará dois envelopes, fechados e lacrados, contendo em sua documentação, e outro sua proposta, com a menção na parte externa:

“De — nome da empresa proponente.

Para — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Representação no Distrito Federal.

Assunto — Concorrência Pública n.º RDF.

Título — “Documentação” ou “Proposta” (conforme o conteúdo do respectivo envelope).

3. Documentação

3.0 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Da proponente:

3.1.1 — declaração, em duas vias datilografadas e assinadas, indicando:

A) nome, sede e endereço;

B) número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (art. 6, I do Decreto 57.307, de 23.11.65);

C) o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e a faturamento, para os efeitos previstos no item 3.3;

D) os documentos contidos nesse envelope;

3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente com sua constituição e representação atuais inscritas no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for subscrita por procurador, juntar também o instrumento da procuração;

3.1.3 — certidão de inscrição no CNPJ (Decreto 57.307, de 23 de novembro de 1965);

EDITAIS E AVISOS

3.1.4 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;

3.1.5 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;

3.1.6 — certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.7 — certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;

3.1.8 — prova de quitação para com o Imposto Sindical do empregado e empregador;

3.1.9 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília.

3.2 — Dos responsáveis legais da proponente:

3.2.1 — prova de quitação ou isenção eleitoral;

3.2.2 — prova de quitação ou isenção do serviço militar.

3.3 — A documentação dos itens

3.1.4 a 3.1.8 refere-se ao estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado na sede da concorrente, aí serão tiradas as certidões do item 3.1.6.

3.4 — O Certificado de Registro dos Fornecedores do Governo (Decreto-lei n.º 6.204, de 17.1.1944) dispensará de apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

3.5 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia au-

tenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade, estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

4. Proposta

4.0 — O envelope com esse título, deverá conter a Proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1 — nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência;

4.2 — preço líquido, unitário e global do material posto na obra, incluídas todas as despesas e impostos, para os itens 1.1 e 1.2;

4.3 — prazo em dias consecutivos para o fornecimento do material;

4.4 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.5 — data e assinatura da proponente.

5. Condições

5.1 — Recepção — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da “Documentação”.

5.2 — Abertura — Abrir-se-ão somente as propostas que tenham sido feitas a documentação relacionada, restituídas as demais insuficientes.

5.3 — Preços e sua validade — Os preços são fixos e irrevogáveis, sendo de trinta (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta, a contar da data mencionada no item 2.2 deste Edital.

5.4 — Caução da proposta — A caução do item 3.1.9, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.5 — Prazo máximo do fornecimento — O prazo máximo do fornecimento é de sessenta (60) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.6 — Julgamento — O Banco poderá aceitar parte da proposta, fazendo-se o julgamento pelo critério de menor preço unitário para cada item e de melhor qualidade de material. No caso de empate em um item, optar-se-á pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4, ou contrariarem as condições expressas neste Edital.

5.7. — A B N T — Os materiais cujas especificações sejam reguladas por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender aos requisitos mínimos ali estabelecidos (Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.8 — Contrato — O contrato de fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento da comunicação, pela proponente. Para esse efeito, o vencedor deverá, previamente, reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global dos itens adjudicados de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.9 — Perda da Caução inicial — O vencedor que não assinar o contrato, no prazo do item 5.8, perderá a caução em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o Banco, a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados no respectivo item, em ordem crescente.

5.10 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresentação no protocolo, do comprovante de entrega e recebimento do material e dos respectivos documentos de cobrança.

5.11 — Multa — Estipular-se-á multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no item seguinte.

5.12 — Descumprimento e Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, falência ou transferência de obrigações a terceiros, autorizará declarar-se a rescisão do contrato, de pleno direito, e a declaração de inidoneidade do contratante, com perda da caução, pagamento da multa verificada, além de todas as despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.13 — Fôro da Concorrência e do Contrato — Brasília, Distrito Federal.

5.14 — Esclarecimentos — Aos interessados, serão prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda a sexta-feira no 13.º andar do Edifício BNDE em Brasília.

5.15 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência, sem direito a qualquer indenização.

5.16 — Liberação — Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que o requerem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 13 de dezembro de 1966.
— Paulo Távara.
(N.º 45.114 — 13-12-66 — Cr\$ 35.000)

MERCADO DE CAPITAIS

LEI N.º 4.728 — DE 14-7-65

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Divulgação n.º 945

PREÇO Cr\$ 200

A VENDA

Na Guiné

Sede de Vendas Av. Rodrigues Alves, 8

Agência do Ministério da Fazenda

Anúncio a pedido pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede da D. I. M.

EDITAL Nº RDF-8-66

Concorrência Pública para fornecimento de materiais de instalação de esgoto sanitário em ferro fundido, para as obras do BNDE na SQD-407-408.

A Representação do BNDE no Distrito Federal (RDF), autorizada pela Comissão Supervisora das obras do Banco em Brasília, faz público, para conhecimento dos interessados que às quinze (15) horas do dia trinta (30) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, no 13º andar, sala nº 1.306 do Edifício do BNDE, sito no Conjunto nº 1, Bloco E do Setor Bancário Sul em Brasília, receberá através de Junta, presidida pelo Chefe da RDF, propostas nas seguintes condições:

1. Objeto

1.1 — Fornecimento no canteiro da obra do BNDE, na Super Quadra Dupla Sul nº 407-58, em Brasília (DF), de materiais em estado novo, sem uso anterior, para instalação de esgoto sanitário, em ferro fundido, sendo as peças protegidas, interna e externamente, com tinta anti-corrosiva, tipo "Esgoto" Barbará ou similar, de acordo com a EB-43, admitidas propostas para todos ou parte dos itens abaixo:

Unidades.

1.2 — Curvas Ralo Grande, 90º (CG). DN: cem milímetros (100 mm). Peso nove quilos (9 kg)	15
1.3 — Cruzetas Sanitárias (CS). DN: cem milímetros (100 mm). dn: cem milímetros (100 mm). Peso onze quilos (11 kg) ..	65
1.4 — Junções 45º Dupla, Tipo Curto (JDC). DN: cem milímetros (100 mm). dn: cem milímetros (100 mm). Peso: dez quilos (10 kg)	25
1.5 — Junções 45º Simples, Tipo Curto (JUC). DN: cem milímetros (100 mm). dn: cem milímetros (100 mm). Peso sete quilos e meio (7,5 kg)	10
1.6 — Junções 45º Simples, Tipo Curto (JUC). DN: cem milímetros (100 mm). dn: setenta e cinco milímetros (75 mm). Peso: seis quilos e meio (6,5 kg)	180
1.7 — Junções 45º Simples, Tipo Curto (JUC). DN: setenta e cinco milímetros (75 mm) dn: setenta e cinco milímetros (75 mm). Peso: cinco quilos e meio (5,5 kg)	12
1.8 — Joelhos 90º, Tipo Longo (JL). DN: cem milímetros (100 mm). Peso: seis quilos e meio (6,5 kg)	190
1.9 — Joelhos 90º, Tipo Longo (JL). DN: setenta e cinco milímetros (75 mm). Peso: quatro quilos (4 kg)	35
1.10 — Joelhos 45º, Tipo Longo (JL). DN: cem milímetros (100 mm). Peso: seis quilos (6 kg)	15
1.11 — Luvas (LU). DN: cem milímetros (100 mm). Peso: dois quilos e meio (2,5 kg)	140
1.12 — Luvas (LU). DN: setenta e cinco milímetros (75 mm). Peso: um quilo e meio (1,5 kg)	60
1.13 — Reduções invertidas (REI). DN: cem milímetros (100 mm). dn: setenta e cinco milímetros (75 mm). Peso: três quilos e meio (3,5 kg)	25
1.14 — Tubos Radiais com inspeção. Tipo "SITY" (TI-CITY). DN: cem milímetros (100 mm). Peso: nove quilos e meio (9,5 kg)	10
1.15 — Tubos Radiais com inspeção. Tipo "CITY" (TI-CITY). DN: setenta e cinco milímetros (75 mm). Peso sete quilos (7 kg)	5
1.16 — Tubos de Ponta e Bóia, normal (TTF). DN: cento e cinquenta milímetros (150 mm). Comprimento útil: quatro metros (4 m). Peso: dezenove quilos por metros linear 19 kg/ml)	130
1.17 — Tubos de Ponta e Bóia, normal (TTF). DN: cem milímetros (100 mm). Comprimento útil: três metros (3 m). Peso: nove quilos por metro linear (9 kg/ml)	350
1.18 — Tubos de Ponta e Bóia, normal (TTF). Comprimento útil: três metros (3 m). Peso: sete quilos por metro linear (7 kg/ml)	100
1.19 — Tês Sanitário (TS). DN: cem milímetros (100 mm). dn: cem milímetros (100 mm). Peso: oito quilos (8 kg)	40
1.20 — Tubos Radiais Simples (TNR). DN: cem milímetros (100 mm). Comprimento útil: trinta centímetros (0,30 m). Peso: cinco quilos e meio (5,5 kg)	25
1.21 — Tubos Radiais Simples (TUR). DN: cem milímetros (100 mm). Comprimento útil: vinte centímetros (0,20 m). Peso: quatro quilos (4 kg)	70
Peso do conjunto: trinta e três quilos (33 kg)	176

2. Apresentação

2.1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

2.1.1 — Não serão recebidas propostas apresentadas por consórcio ou grupos de empresas.

2.2 — O concorrente no lugar, dia e hora fixados neste Edital, apresentará dois envelopes, fechados e lacrados, contendo um sua documentação, e outro sua proposta, com a menção na parte externa:

"De — nome da empresa proponente

Para — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Representação do Distrito Federal.

Assunto — Concorrência Pública nº RDF-

Título — "Documentação" ou "Proposta" (conforme o conteúdo do respectivo envelope)".

3.0 — O envelope com esse título, deverá conter os seguintes elementos:

3.1 — Da Proponente:

3.1.1 — declaração, em duas vias datilografadas e assinadas, indicando:

A) nome, sede e endereço;

B) número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes (art. 6, I do Decreto nº 57.307, de 23 de novembro de 1965);

C) o lugar de seu estabelecimento por onde se fará o fornecimento e faturamento, para os efeitos previstos no item 3.3;

D) os documentos contidos nesse envelope;

3.1.2 — comprovante da existência legal da proponente com sua constituição e representação atuais inscritas no Registro ou Junta de Comércio. Se a proposta for subscrita por procurador, juntar também o instrumento da procuração;

3.1.3 — certificado de inscrição na CONEP (Decreto nº 57.271, de 16 de novembro de 1965);

3.1.4 — certidão de quitação com os Institutos de Previdência Social a que a proponente esteja vinculada;

3.1.5 — certidão de quitação com a Lei dos Dois Terços;

3.1.6 — certidão negativa de débito para com o Imposto de Renda e demais tributos devidos à Fazenda Federal;

3.1.7 — certidão negativa de débito para com a Fazenda do Estado e do Município ou do Distrito Federal;

3.1.8 — prova de quitação para com o Imposto Sindical do empregado e empregador;

3.1.9 — comprovante de recolhimento da caução inicial à Caixa Econômica Federal de Brasília;

3.2 — Dos responsáveis legais da proponente:

3.2.1 — prova de quitação ou isenção eleitoral;

3.2.2 — prova de quitação ou isenção do serviço militar.

3.3 — A documentação dos itens 3.1.4 a 3.1.8 refere-se ao estabelecimento da proponente por onde se fará o fornecimento e faturamento. Se o pagamento dos impostos federais estiver centralizado na sede da concorrente, aí serão tiradas as certidões do item 3.1.6.

3.4 — O certificado de Registro dos Fornecedores do Governo (Decreto-lei nº 6.204, de 17.1.44) dispensará de apresentação apenas os documentos expressamente nele relacionados.

3.5 — Os documentos poderão ser oferecidos em original, fotocópia autenticada ou em sua publicação oficial, devendo aqueles sujeitos a prazo de validade estar em vigor na data acima marcada para apresentação das propostas.

4 — Proposta

4.0 — O envelope com esse título, deverá conter a Proposta, datilografada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

4.1 — nome da proponente, com endereço completo para recebimento de comunicações relativas a esta concorrência;

4.2 — preços líquidos, unitários e globais, dos itens 1.2 a 1.22 postos na obra, incluídas todas as despesas e impostos;

4.3 — marca ou fabricante e especificações técnicas dos materiais propostos;

4.4 — prazo em dias consecutivos para o fornecimento dos materiais;

4.5 — declaração expressa da aceitação das condições deste Edital;

4.6 — data e assinatura da proponente.

5 — Condições

5.1 — Recepção — Serão recebidos os envelopes apresentados antes de iniciar-se a abertura do invólucro da "Documentação".

5.2 — Abertura — Abrir-se-ão somente as propostas que tenham satisfeito a documentação relacionada, restituídas as demais insuficientes.

5.3 — Preço e sua validade — Os preços são fixos e irrevogáveis sendo de trinta (30) dias o prazo mínimo de validade da proposta, a contar da data mencionada no item 2.2 deste Edital.

5.4 — Caução da Proposta — A caução do item 3.1.9, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000), será feita na Caixa Econômica Federal de Brasília, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal pelo seu valor nominal.

5.5 — Prazo máximo do fornecimento — O prazo máximo do fornecimento é de trinta (30) dias consecutivos, a partir da assinatura do contrato.

5.6 — Julgamento — o Banco poderá aceitar parte da proposta, fazendo-se o julgamento pelo critério de menor preço unitário para cada item e de melhor qualidade de material. No caso de empate em um item, optar-se-á pela proposta que tiver maior número de itens melhor classificados. Serão desclassificadas as propostas que não contiverem os elementos relacionados no item 4 ou contrariarem as condições expressas neste Edital.

5.7 — A.B.N.T. — Os materiais, cujas especificações sejam reguladas por normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devem atender aos requisitos mínimos ali estabelecidos (Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962).

5.8 — Contrato — O contrato de fornecimento será assinado em Brasília, dentro de cinco (5) dias da data do recebimento pela proponente, da comunicação. Para esse efeito, o vencedor deverá, previamente, reforçar a caução inicial para cinco por cento (5%) do valor global de sua proposta, em garantia da execução do contrato.

5.9 — Perda da Caução Inicial — O vencedor que não assinar o contrato, no prazo do item 5.8, perderá a caução em favor do Banco, mediante adjudicação administrativa. Nesse caso, reserva-se o Banco a faculdade de convocar para a assinatura do contrato, os subsequentes classificados, em ordem crescente.

5.10 — Pagamentos — Os pagamentos serão feitos em Brasília, dentro de oito (8) dias da apresentação no protocolo, do comprovante de entrega e recebimento do material e dos respectivos documentos de cobrança.

5.11 — Multa — Estipular-se-á multa moratória de cinco décimos por cento (0,5%) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo do disposto no item seguinte.

5.12 — Descumprimento e Rescisão — O descumprimento de qualquer condição, falência ou transferência de obrigações a terceiros, autorizará declarar-se a rescisão do contrato de

pleno direito, e a declaração de idoneidade do contratante, com perda da caução, pagamento da multa verificada, além de todas as despesas para o resguardo e realização dos direitos do Banco.

5.13 — Fôro da Concorrência e do Contrato — Brasília, Distrito Federal.

5.14 — Esclarecimentos — Aos interessados, serão prestados esclarecimentos pela Assessoria de Engenharia da Representação, no horário de expediente de segunda à sexta-feira, no 13º andar do Edifício BNDE em Brasília.

5.15 — Anulação — Por conveniência administrativa, poderá ser anulada esta concorrência sem direito a qualquer indenização.

5.16 — Liberação — Assinado o contrato ou anulada a concorrência, serão devolvidos aos concorrentes que o requererem, os documentos apresentados e a caução da proposta.

Brasília, 13 de dezembro de 1966.

Paulo Távora.

(RNº 45.115 — 13.12.66 — Cr\$ 70.000)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 110-66

Rodovia: Substitutiva de ramal ferroviário anti-econômico.

Trecho: Mirai — Santana de Cataguzes — Laranjal.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 29 de dezembro de 1966, na sede do D.N.E.R., na avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar, do Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

Capítulo I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda a qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 110-66 o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação."

3. Conterá a proposta três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual) ou social;

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 3,893 (três unidades e oitocentos e noventa e três milésimos). Não será admitido fator de concorrência superior

a 1,000 para acréscimo em relação aos preços básicos (Tabela de 18 de junho de 1964 sob o inflator 3,893).

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativa-

mente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro do acidentes de trabalho) etc.

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicada na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955, bem como se acham em dia com as obrigações militares.

j) Prova de cumprimento da Lei nº 440 de 27 de outubro de 1964;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de talhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

Capítulo II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado para Entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, Autárquico, Paraestatal ou companhias de Economia Mista, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ferroviárias ou aeroportuárias; de volume igual ou superior a 450.000 m³ (quatrocentos e cinquenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil metros cúbicos) ao longo da existência;

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado;

a) 2 (dois) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com lâmina.

b) 3 (três) tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP equipado com scraper;

c) 3 (três) Moto-cscavo — transportadores com capacidade de carga rasa mínima 10m³;

d) 3 (três) Carregadores frontais com capacidade mínima na caçamba de 1,5 jarda cúbica (1,147 m³);

a) 2 (duas) — Motoniveladoras de potência mínima no freio de 115 HP;

f) 3 (três) Compressores de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto;

g) 2 (dois) — Tratores de pneus com potência mínima de 60 HP no motor;

h) 2 (dois) Rolos compactadores tipo pé de carneiro com dois tambores;

i) 1 (um) carro pipa de 6.000 litros de capacidade equipado com barra de distribuição de água;

j) 20 (vinte) — Transportadores (caminhões basculantes com capacidade mínima de 4,0 m³ ou vagões auto propulsores de descarga inferior);

k) 1 (uma) Betoneira de 300 litros de capacidade;

l) 1 (um) conjunto de fôrmas para fabricação de tubos de concreto armado de 0,20 a 1,20 m (variação de 0,24 m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

§ 1º A prova a que se refere a alínea "a" deste artigo será feita na-

COLEÇÃO DAS LEIS 1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: Cr\$ 1.600

Volume II — Atos do Poder Executivo Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: Cr\$ 7.600

Volume III — Atos do Poder Legislativo Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: Cr\$ 3.100

Volume IV — Atos do Poder Executivo Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: Cr\$ 8.000

Volume V — Atos do Poder Legislativo Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: Cr\$ 3.000

Volume VI — Atos do Poder Executivo Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: Cr\$ 7.000

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.M.

diante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta ou regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

Capítulo III

Caução

§ 1º A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, na valor de Cr\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações, ou letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

§ 2º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 3º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 4º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 5º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 6º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder

a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução e depósito em títulos, a critério do DNER.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão e anteados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da Obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.N.E.R.

§ 3º É vetada a substituição dos valores caucionados.

Capítulo IV

Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia substitutiva de ramal ferroviário anti-econômico no trecho Mirai-Santana de Cataguazes — Laranjal na extensão total de 26,294 kb.

Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, cercas, drenagem e obras complementares, importando na movimentação de um volume aproximado de 1.800.300 m³ (um milhão e oitocentos mil metros cúbicos) a uma distância média provável de 0,160 km e com a seguinte classificação:

- 70% de 1ª categoria
- 20% de 2ª categoria
- 10% de 3ª categoria

b) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos;

c) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia obedecidas as condições deste Edital e da proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º do artigo 7, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

Capítulo V

Prazos

15. O prazo para a execução total dos serviços será de ... dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato da administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

VI — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) medições provisórias (comparativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida com medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Capítulo II

Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 8.500.000.000 (oito bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 7.200.000.000 (sete bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) para os serviços executados pelos preços iniciais e Cr\$ 1.300.000.000 — (um bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) previsto para o reajustamento correndo a despesa às expensas da dotação de Cr\$ 1.420.000.000 (um bilhão e quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros) da verba das rodovias substitutivas dos ramais ferroviários anti-econômicos para o exercício de 1967.

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado de Cr\$ 1.420.000.000 (um bilhão e quatrocentos e vinte milhões de cruzeiros) ficará condicionado à disponibilidade de recursos, ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do Contrato original.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas do DNER aprovadas pelo C. E. em reunião de 20 de abril de 1965.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da Tabela 18.06.64, multiplicados pelo fator de adequação Fa — I x Fc.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente Edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no dia-

ma de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; — quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor de contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo DNER ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do DNER, caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER;

§ 1º Na caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução.

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial.

§ 3º Em caso algum o DNER, pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou parte;

e) rubricar as propostas certas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar a circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estipulado na alínea "c" do item 3 — Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência, cujo global passa a representar o teto para concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concor-

rentes calba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que calba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de construção ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) 6 meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de construção para esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b — c — d — e e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.G.

Ref. Processo nº 31.161-66.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/66

Faço ciente aos Senhores interessados que, no dia 29 de dezembro do corrente ano, às 16 horas, na Seção de Compras da Divisão do Material do Departamento Administrativo da Comissão de Marinha Mercante, a Avenida Rio Branco, 113 — 13º andar — Sala 1.303, serão recebidas propostas de oferta para o fornecimento do material abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO
1	1	uma	Máquina de Escrever Elétrica
			Máquina de escrever Olivetti Tekne 3, MS — 80/46 TD — BALFEA, carro de 46 centímetros equivalente a 18", correspondente a 172 espaços, com tabulador automático decimal, de 8 teclas, equipado com capa, tomada e pertences.

Somente serão lidas em consideração as propostas que observarem as seguintes condições:

1 — As propostas devem ser datilografadas, sem rasuras, em envelopes fechados.

2 — As propostas deverão consistir:

2-1 preço unitário

2-2 prazo de entrega

2-3 especificações completas da máquina oferecida, inclusive capacidade, com detalhes técnicos.

2-4 prazo de garantia

2-5 declaração de completa submissão a todas as condições do presente Edital.

3 — Só serão consideradas as propostas de fabricantes ou de seus representantes exclusivos que estejam devidamente inscritos no Registro de Fornecedores do Governo do Departamento Federal de Compras.

3-1 a prova deste registro será feita no mesmo dia da abertura da Concorrência.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 40 dias a contar da data da abertura desta Concorrência.

5 — A critério da C.M.M. poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 dias.

6 — A C.M.M. se reserva o direito de aumentar ou diminuir as quantidades do presente Edital.

7 — Os prazos de entrega estabelecidos, são improrrogáveis. A falta do cumprimento da entrega sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no presente Edital.

8 — No julgamento das propostas a C.M.M. se reserva o direito de levar em consideração a qualidade do material oferecido.

9 — A máquina será entregue na Divisão do Material da C.M.M., na cidade do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco, 113 — 13º andar — Sala número 1.303.

10 — O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da encomenda por inadimplimento de quaisquer cláusulas ou condições de compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

11 — Ficará sujeito, ainda, o fornecedor a multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

12 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto ou vier a entregá-lo fora das especificações ou condições pré-determinadas, a C.M.M. poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação,

optar pela convocação do segundo colocado. Neste caso, correrá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele que a C.M.M. vier a adquirir.

13 — Quaisquer esclarecimento que visem o perfeito entendimento do presente Edital, serão prestados na Seção de Compras, onde também será posto à disposição dos Senhores concorrentes um quadro discriminativo do resultado desta concorrência.

14 — A critério da C.M.M. esta Concorrência poderá ser anulada no todo ou em parte, se transfervida, sem que, por estes motivos tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 1966. — Walter Bustamante — Seção de Compras — Chefe.

Visto: 28 de novembro de 1966. — Octávio Pinto da Costa — Divisão do Material — Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

(EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA)

(Usina de Garanhuns — PE).

O Instituto Brasileiro do Café, por intermédio da Comissão de Alienação de Usinas, instituída pela Ordem P. 85-339 do Exm. Sr. Presidente da Diretoria, torna público que venderá, por concorrência pública, pelo melhor preço oferecido, o seguinte material, que se encontra em sua Usina de Beneficiamento de Café, situada em Garanhuns, Estado de Pernambuco:

a) material de construção, proveniente da demolição, que deverá ser efetuada por conta do comprador, das seguintes benfeitorias, todas construídas de alvenaria de tijolos, cobertura de telhas tipo francesa, sobre estrutura de madeira, piso de cimento:

1) prédio medindo externamente 60,43m x 11,05 m tendo anexo uma cabine de 1,70m x 1,80m; 2) casa de administração medindo externamente 12,65m x 10,25m, providas de instalações sanitárias e instalação elétrica, divididas internamente em 3 compartimentos; prédio medindo 12,45 m x 8,50m, conjugada com tanque medindo 5,76m x 0,94m x 2,17m; casa sanitária com dois compartimentos, medindo externamente 10,05m x 8,90 m; um prédio medindo externamente 8,75m x 5,75m; um prédio medindo externamente 3,58m x 11,10m; um galpão medindo externamente 6,65m x 13,00m; outro galpão medindo 3,32m x 4,45m; mais um galpão medindo 5,80 x 2,145 m; duas construções, uma de 5,92m x 3,00m e outra de 27,70m x 2,63m; um terreiro para secagem de café, medindo 46m x 118m, murado em volta, construído de tijolos revestido de cimento, com uma reservatório de água medindo 9,28m x 0,02m x 1,80, e, finalmente, 10 tanques construídos de tijolos, revestidos de cimento, sendo um de 2,00m x 1,70m x 1,30m;

3) três de 11,00 m x 1,70m; cinco de 2,93 m x 1,60m x 1,90 m e um, destinado a combustível com capacidade para 10.000 litros;

b) maquinário, equipamento e material diverso:

1) um descascador marca Blas, com 4 peeniras Ciranda, para separação automática; 2) uma máquina de beneficiamento marca Blas MC5M com capacidade para 1.000 arrobas em 10 horas; 3) uma bica de jôgo de 13x60 e duas bicas com chapa de ferro de 36m cada uma; 4) seis sacadores mecânicos B. Penteado São Paulo, com capacidade para 125 sacos de 100 litros; 5) três fornalhas mistas para palha e lenha com 6 chaminés; 6) um elevador gigante com 10 metros de altura, marca B. Penteado e arastador com 19m de extensão; 7) um despulpador marca Pinhalense, com capacidade de 6.000 litros de café cereja por 10 horas; 8) um despulpador marca Lidgewood, com capacidade para 12.000 litros por 10 horas; um conjunto Deutz com um gerador ASEA com 100 HP, 230 volts e 279 amperes, 100 RPM; 9) um motor Junquers, diesel, de 50 HP; 10) oito tulhas de madeira; 11) uma eletrobomba Ingersoll-Rand, conjugada a um motor elétrico marca GE de 3 HP; 12) onze motores elétricos marca ASEA, sendo um de 40 HP, outro de 10 HP, dois de 5 HP e cinco de 3,5 HP; 13) dois motores elétricos marca Arno, de 1,5 HP; 14) um gerador de corrente contínua Siemens-Schuckert de 10 HP; 15) vários utensílios e materiais diversos, ferramentas, peças e acessórios e material de escritório, inclusive duas máquinas de escrever.

São as seguintes as condições da concorrência:

a) o preço oferecido será para pagamento à vista;

b) correrão por conta do comprador as despesas de demolição, desmonte e retirada do material;

c) a proposta deverá ser remetida para o Departamento de Assistência à Cafeicultura do Instituto Brasileiro do Café, Avenida Rodrigues Alves nº 129, 3º andar até o dia 29 de dezembro de 1966, às 14 horas;

d) não serão consideradas as propostas entregues após a hora marcada;

e) as propostas deverão ser contidas em uma sobrecarta fechada, contendo em sua face externa o nome do concorrente e os dizeres: "Concorrência para Usina de Garanhuns";

f) as propostas serão abertas às 14,30 horas do dia 29 de dezembro de 1966, nas dependências do Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, na presença dos interessados que desejarem assistir ao ato;

g) do recebimento das propostas, bem como da abertura das mesmas, será lavrada circunstanciada Ata, assinada por todos os presentes, da qual deverão constar as impugnações e reclamações que desejarem formular os interessados, perdendo o direito a elas e a qualquer recurso contra o processo de abertura das propostas, os interessados que não comparecerem ou que, presentes, deixarem de fazer constar seus protestos em Ata;

b) homologada a concorrência pública, pela Diretoria do IBC o vencedor celebrará no prazo de 60 dias, o respectivo contrato de compra e venda;

c) o IBC se reserva o direito por sua exclusiva conveniência de anular a presente concorrência, até a lavratura do contrato referido na cláusula anterior sem que desse ato tenha que dar qualquer explicação aos concorrentes.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA A CAFEICULTURA

Aviso DAC-RA-66-8

O Departamento de Assistência à Cafeicultura avisa aos senhores cafeicultores que estão autorizadas como substitutivas no Programa em epígrafe, as seguintes explorações:

- 1 — Horticultura em geral.
- 2 — Fruticultura econômica em geral e citricultura nas Regiões onde

haja impedimento legal, decorrente da incidência de cancro citrico.

3 — Amoreira, visada a sericicultura.

4 — Culturas anuais : amendoim, algodão, arroz, batata, inglesa, cebola, feijão, fumo, girassol, mandioca, mamona, milho, soja e trigo.

5 — Culturas semi-permanentes: menta, rami e formio.

6 — Forrageiras de corte.

7 — Florestamento.

8 — Tungue.

O IBC estudará a aceitação de quaisquer propostas de diversificação para culturas não incluídas na relação acima, devendo os cafeicultores formalizarem suas pretensões neste particular, através dos Agentes Financeiros autorizados.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1966. — José Alcindo Rittes, Chefe Geral.

LEI N.º 4.345 — DE 26 DE JUNHO DE 1964.

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 712

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 — DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 3, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50